



2RCPJ JUNDIAI
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.98.707



CAMPO LIMPO PAULISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

A Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA, por sua representante legal Sra. **ITALIA FRANCA DE GODOYO** RG.15.544.454 CPF. 265.680.078-11, vêm respeitosamente requerer junto a este Cartório, o registro da **Ata de Mudança de Endereço e Alteração do Estatuto Social**.



Italía Franca de Godoy
Romana Rosa Lopes
Cartório Arimatã

Atenciosamente,

Italía Franca de Godoy
ITALYA FRANCA DE GODOY
Diretora Presidente
RG: 15.544.454

AV. NOVE DE JULHO Nº 260
VILA IMAPE-CAMPO LIMPO PAULISTA S/P
CEP-13231-130 - FONE: (11) 4038-8717
E-mail: tarradodeluz@uol.com.br



2ª CEB JUNDIAÍ
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.98.707

ASSFA

Ação Social São Francisco de Assis

CNPJ: 68.003.193/0001-78

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de Maio de 2012 (dois mil e doze) às dezoito horas e trinta minutos, Na Paróquia São Francisco de Assis Estrada do Garcia nº 2.153 Bairro Jd. Marchetti, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo. Por convocação da Diretora Presidente Sra. **Itália Franca de Godoy**, reuniram-se em Assembléia extraordinária os diretores e associados da Ação Social São Francisco de Assis- **ASSFA**, **Candido Paes de Arruda Filho** Vice-Presidente, **Ana Maria de Oliveira Arruda** Primeira-tesoureira, **Marino de Moraes** Segundo tesoureiro, **Daurea Lucia Souza da Cruz** Primeira Secretaria, **Ana Rodrigues da Silva** Segundo Secretario, **Aparecido da Silva**, **Denize Aparecida de Souza Ferracine**, **Maria Lucia Costa**, **Manoel Messias da Silva**.

Por indicação dos presentes, assumiu os trabalhos a Diretora Presidente Sra. **Itália Franca de Godoy**, que convidou a mim **Daurea Lucia Souza da Cruz**, para secretariar os trabalhos composta a mesa a Sra. Presidente colocou em apreciação as seguintes pautas:

- a) Mudança de endereço da sede da Ação social são Francisco de Assis- **ASSFA**; Para a **Rua Nove de Julho nº. 260- Vila Imape- CEP: 13231-130** Campo Limpo Paulista S/P.
- b) Alteração no Estatuto Social, II- Art. 2º.

Deliberou-se sobre o assunto e, após votação, foi aprovada a proposta por todos os presentes.



REGISTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA

Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações, o presidente encerrou esta Assembléia, que foi lavrada na presente ata lida este instrumento.

CAMPO LIMPO PAULISTA, 20 DE MAIO DE 2012.

Respeitosamente,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI - OFICIAL / TABELÃO
R. João Batista Assis Rossi, 41 - Jardim Paulista - CEP: 13.230-010 - Fone/Fax: (11) 4094-1501 / 4093-3324 / 4094-3328
Reconheço por semelhança 02 firmas, seu valor econômico de
ITALIA FRANCA DE GODOY e DAUREA LUCIA DE SOUZA DA CRUZ e
dout. fe.
Campo Limpo Paulista - SP, 20 de outubro de 2012
Em testemunho da verdade
PRISCILA GOMES FRANCO DA SILVA - Escrevente
Valor: R\$ 00 Cart. 0197 B023 243 Hr: 11:56
Válida somente com o rubro de autenticidade



RECONHEÇO

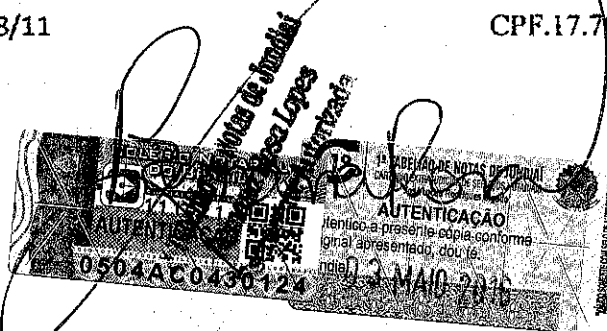
RECONHEÇO

Italia Franca de Godoy
ITALIA FRANCA DE GODOY

Diretora presidente
RG:15.544.454
CPF:265680.078/11

Daurea Lucia Souza da Cruz
DAUREA LUCIA SOUZA DA CRUZ

Secretária da Mesa
RG:20.790.210.0
CPF:17.709.708-02



Ata da assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA Realizada
aos 20 de Maio de 2012.



AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

2007 JUNDIAÍ
DOC. MICROFILMADO
Microf. n. 98.707



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO - ASSFA é uma entidade beneficente de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regidos por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com sede provisória à Rua Nove de Julho, nº 260 – Vila Imape no município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo – CEP 13231-130

Parágrafo Único – A ASSFA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de instituição sem caráter filantrópico ou lucrativo.

Artigo 2º - A AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO também é denominada simplesmente de **ASSFA**, podendo adotar logomarca.

Ata da assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.

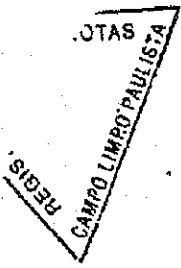


ASSFA



AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

2RCPJ JUNDIAÍ
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.98.707



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - A ASSFA tem por finalidades:

- I - prestação de serviços sociais gratuitos, em caráter permanente;
- II - a formação integral do homem;
- III - a proteção à família, infância e adolescente;
- IV - o amparo à criança, adolescente e pessoas carentes através de promoções cívicas, esportivas, educacionais, parcerias beneficentes, atividades e ações definidas em regulamento.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir com suas finalidades, sociais acima estabelecidas a ASSFA poderá:

- a - gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- b - firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais.
- c - arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa natural ou jurídica, associados ou não associados.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução das finalidades sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.

Artigo 5º A ASSFA adota como princípio

- I - o respeito aos direitos humanos;
- II - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark.

Handwritten signature or mark.



NOTAS Q. respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

Artigo 6º - A associação não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, sexo, idade, credos políticos e religiosos ou de qualquer natureza.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A ASSFA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: todos aqueles que idealizaram, organizaram e instituíram a ASSFA, participaram da Assembléia Geral de fundação e assinaram a respectiva ata;

II - Associados Efetivos: todos aqueles que mediante proposta formalizada por um associado já existente, tenham o nome aprovado pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes, os quais poderão contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para entidade.

Parágrafo Único - Somente são admitidos como Associados Efetivos aqueles que tenham contribuído para entidade com recursos financeiros ou trabalho voluntário, de forma habitual e efetiva durante os 6 (seis) meses anteriores à apresentação da proposta a que refere este item.

Artigo 8º - Será excluído da Associação o Associado Efetivo ou Fundador que deixar de contribuir com a entidade com recursos financeiros ou trabalho voluntário, contribuir apenas de forma eventual, violar as disposições estatutárias, sendo reconhecida a existência de motivo grave em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2012.



AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

2RCP3 JUNDIAI
DOC. MICROFILMADO
Microf. 98.707



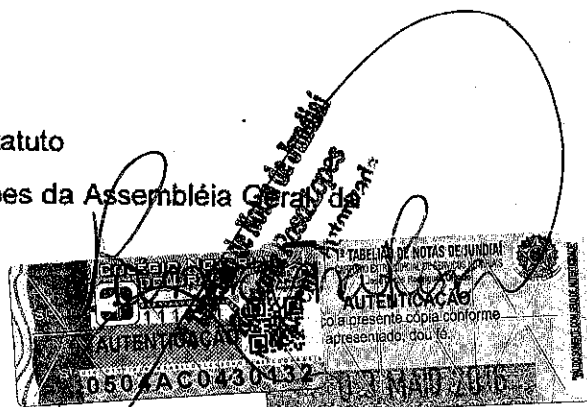
Artigo 9º - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 10º - São direitos de todos os Associados:

- I - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - apresentar sugestões à Diretoria;
- III - impugnar imediatamente os resultados das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal perante a Assembléia Geral;
- III - participar das promoções da ASSFA.

Artigo 11 - São deveres de todos os Associados:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento da lei e do Estatuto
- II - acatar e prestigiar o cumprimento das resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - comparecer as Assembléias Gerais.

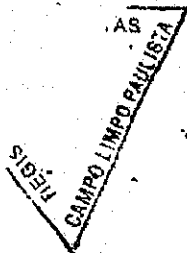


DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - Será excluído da Associação o Associado Efetivo ou Fundador que:

- I - deixar de contribuir com a entidade com recursos financeiros ou trabalho voluntário;
- II - contribuir apenas de forma eventual
- III - violar as disposições estatutárias;
- IV - sendo reconhecida a existência de motivo grave em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



CAPITULO III

DOS ORGÃOS

Artigo 13 – São órgãos da administração.

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 14 – A ASSFA é administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros que exercerão os seguintes cargos diretores:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro-Secretário;
- IV – Segundo- Secretário;
- V – Primeiro-Tesoureiro;
- VI – Segundo- Tesoureiro.

Artigo 15 – O mandato da Diretoria será de 2 (anos) permitida a reeleição por mais 1 (um) mandato com período igual e sucessivo, devendo os membros eleitos e empossados permanecerem em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.





CÂMPUS LIMPO PAULISTA

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita e empossada a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária que será realizada até o ultimo dia do mês de fevereiro.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa, será destituído do cargo mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, devendo na mesma Assembléia ser eleito o Diretor Substituto que exercerá o cargo até o termino do mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Para deliberação a que se refere o parágrafo anterior será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguinte.

Artigo 17 – Respeitadas as competências de cada Diretor, a Diretoria administrará a ASSFA de comum acordo, deliberando pela maioria dos votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 18 – São vedados a quaisquer diretores:

- I – a pratica de atividades não aprovadas;
- II – a utilização do nome da ASSFA para objetivos estranhos às suas finalidades..

Artigo 19 – A representação da associação será feita:



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



- I – pelo Presidente em conjunto do o Primeiro Tesoureiro quanto à responsabilidade financeira;
- II – pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Secretário quanto as responsabilidade civil e jurídica.

Artigo 20 – Compete a Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto e os regulamentos, praticando todos os atos necessários a esse fim;
- II – elaborar os regulamentos dos departamentos necessários à consecução das finalidades da ASSFA.
- III – promover a arrecadação da receita e a realização das despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da ASSFA, nos limites de seus recursos;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal ate o dia 5 (cinco) de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório de atividades do exercicio findo;
- V – estabelecer o valor das mensalidades dos Associados, o quadro de funcionários e seus vencimentos.

Artigo 21 – Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSFA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, praticando para este fim todos os atos necessários, em conjunto com o Primeiro Secretário, ou com o Primeiro Tesoureiro, de acordo com as normas de representação da associação.
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de desempate;
- III – convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais documentações relativas à movimentação bancária, quer sejam títulos ou documentos;
- V – delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2016





NOTAS

Parágrafo Único – As competências de que tratam os incisos "I", "II" e "III" não podem ser delegadas.

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e assumir a Presidência na vacância daquele cargo;
- II – auxiliar o Presidente em suas funções, exercendo todas as atribuições que lhe forem delegadas por este.

Artigo 23 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – dirigir os serviços da secretaria, secretariar as reuniões, redigir atas, relatório, correspondências, editais e publicações;
- II – organizar o fichário dos Associados e arquivo de documentação social;
- III – providenciar a expedição das correspondências, as publicações dos editais e noticiário;
- IV – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos simultâneos.

Artigo 24 – Compete ao Segundo-Secretário

- I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro-Secretário exercendo todas as atribuições que lhe forem delegadas por este.

Artigo 25 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – supervisionar a arrecadação da receita, a realização das despesas observando rigorosamente a proposta orçamentária e os limites dos recursos;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2012.





II – ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores pecuniários da ASSFA, depositando-os em bancos idôneos mediante previa aprovação da Diretoria;

III – assinar em conjunto com o Presidente cheques e toda a documentação bancária, quer sejam títulos ou documentos;

IV – emitir recibos de todas as importâncias recebidas, bem como das doações em espécie;

V – efetuar pagamento de despesas sempre mediante recibo;

VI – apresentar balancete na reunião mensal da Diretoria;

VII – apresentar a Diretoria até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano o balanço geral;

VII – apresentar a Diretoria o balanço geral quando da extinção da ASSFA.

Artigo 26 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Primeiro-Tesoureiro exercendo todas as atribuições dele e delegar delegados por este.

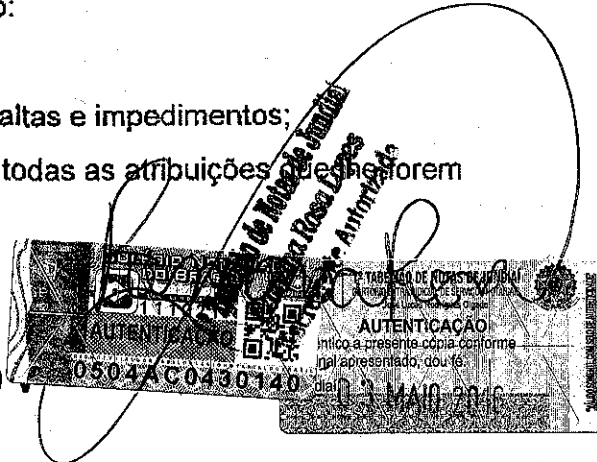
CAPITULO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Eleições de Diretoria, dentre os Associados que não ocupam cargo ou sejam colaboradores, permitida sucessivas reeleições por iguais períodos.

Artigo 28 – Compete ao Conselho fiscal:

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2012.





I - examinar e visar a cada 3 (três) meses os balancetes apresentados pela Diretoria;

II - examinar o balanço geral e o relatório anual de atividades emitindo parecer;

III - praticar todos os atos inerentes à função, de acordo com a lei e os estatutos;

IV - comunicar a Diretoria ocorrência de violação da lei e do estatuto, sugerindo as providências necessárias para regulamentação.

Parágrafo Primeiro - Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos em livro próprio.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO 1 - DA RECEITA

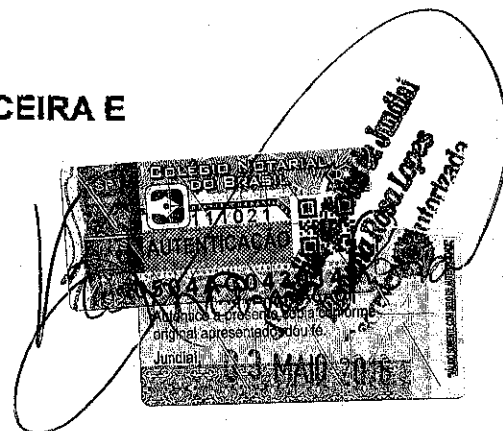
Artigo 29 - A receita da ASSFA será constituída de:

I - contribuições em dinheiro ou espécie de caráter habitual ou eventual;

II - rendimentos de depósitos bancários;

III - subvenções de Órgãos Públicos;

IV - rendas obtidas em promoções sociais de caráter beneficente.



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



Parágrafo Primeiro – A receita, a renda, os recursos e eventual resultado operacional da ASSFA serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais. .

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

SEÇÃO 2 – DAS DESPESAS

Artigo 30 – As despesas da ASSFA, limitada aos recursos disponíveis compreendem:

- I – recolhimentos de encargos sociais;
- II – pagamento de salários de funcionários e prestadores de serviços;
- III – aquisição de bens em geral para consecução das finalidades estatutárias;
- IV – gastos com serviços internos;
- V – despesas eventuais e imprevisíveis.

SEÇÃO 3 – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – O patrimônio da ASSFA, resultante da aplicação de receita, será constituído de:

- I – moeda corrente;
- II – títulos de crédito e ações;
- III – bens móveis e imóveis;
- IV – direitos.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2012.



ASSFA



AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS



RECPI JUNDIAI
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.98.707

Parágrafo Único – O cadastro, o registro e a administração do patrimônio serão executados na forma da lei e do estatuto.



CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente até o ultimo dia de fevereiro, à qual serão convocados todos os associados, com as seguintes finalidades:

- I – discutir e homologar as contas, o balanço e o relatório de atividades aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II – para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;
- III – discussão de assuntos previstos em pauta de interesse da **ASSFA**.

Artigo 33 – Além da Assembléia Geral Ordinária anual poderá ser realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias em qualquer época, tantas vezes quantas forem necessárias para tratar de assuntos urgentes, reforma do estatuto, admissão e demissão de funcionários, exclusão de associados e destituição de Diretores.

Artigo 34 – A convocação para as Assembléias Gerais é de competência do Diretor Presidente e será realizada por meio de editais afixados na sede da **ASSFA**, de circulares remetidas ou ainda por qualquer meio de comunicação capaz tornar ciente os associados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação independente do número de Associados presentes, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 16 e no artigo 41 do presente estatuto.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



Artigo 35 – Compete ao Diretor Presidente instalar a Assembléia Geral, declarar seus fins e proceder à constituição da mesa, nomeando, dentre os associados presentes, o secretário e tantos quantos auxiliares entender necessários para realização da mesma.

Parágrafo Único – Será vedada a discussão de matéria não prevista no edital de convocação.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 – O exercício social da ASSFA terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 – Ao término de cada exercício será realizado um balanço geral, revertendo o resultado líquido em benefício das obras e finalidades estatutárias, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Artigo 38 – A ASSFA poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante proposta da Diretoria, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA realizada aos 20 de maio de 2012.



Artigo 39 – Em caso de extinção, pagos todos os compromissos assumidos pela ASSFA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo a uma entidade pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Os Associados, instituidores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os benfeitores ou equivalentes:

I – não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto;

II – não respondem, solidariamente ou subsidiariamente pelos atos praticados, nem pelas obrigações contraídas em nome da ASSFA, salvo em caso de violação da Lei ou estatuto, por dolo ou culpa, desvios ou excesso de mandato.

Artigo 41 – O presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, é reformável, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



ASSFA



AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS



2ª RCPJ JUNDIAI
DOC. MICROFILMADO
Microf. n. 98.707

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Diretor Presidente, tendo agradecido a presença dos sócios, deu por encerrada a Assembléia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, assinada.

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2012.

Itália Franca de Godoy
Itália Franca de Godoy
Presidente de Mesa.....
CPF: 265.680.078-11 RG: 15.544.454

Daurea Lucia Souza da Cruz
Daurea Lucia Souza da Cruz
Secretária de mesa
CPF: 137.709.708-02 - RG: 20.790.210-0

Lilian Noemi Machado Tavares da Silva
Lilian Noemi Machado Tavares da Silva
OAB/SP 272934

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SANTOS - OAB/SP 17.740.140
1. João Paulo Amador Rosa, 5 - Jardim Paulista - CEP: 13.240-410 - Fone/Fax: (11) 4034-1681 / 4034-3725 - 4034-3127 / 4034-3128

Reconheço por semelhança 03 firmas com valor econômico de
LILIAN NOEMI MACHADO TAVARES DA SILVA, DAUREA LUCIA DE
SOUZA DA CRUZ e ITALIA FRANCA DE GODDY e dou 2012
Campo Limpo Paulista - SP, 20 de maio de 2012
Em testemunho da verdade
FRISCILA GOMES CHAVES DA SILVA - Escrivente - 14
Valor 18,00 Cart. 053 - Guia: 243 - Hr: 11:36
Válido somente para a Guia de Autenticação



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ação Social São Francisco de Assis-ASSFA
realizada aos 20 de maio de 2012.



2ª OFFICIAL JUNDIAÍ
DOC. MICROFILMADO
Microf.n.98.707

**2.OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado hoje, prenotado e microfilmado sob
n.98.707

Jundiaí, 01/11/2012.

Gustavo Castiglioni Toldo - Escrevente

VALIDO POR TRINTA DIAS A PARTIR DA DATA ACIMA

2ª OFFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JUNDIAÍ
GUSTAVO CASTIGLIONI TOLDO
Escrevente

**2.OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 01/11/2012, registrado hoje sob o
n.98.707, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 52.614 Jundiaí, 06/11/2012.

OFICIAL	ESTADO	IPREP	SINOREZ	JUSTIÇA	TOTAL
107,87	30,65	22,72	5,71	5,71	172,66

Guia n. 209/2012 - Protocolo 43.157. Declaro que recebi o valor acima.

2ª OFFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JUNDIAÍ
GUSTAVO CASTIGLIONI TOLDO
Escrevente

